



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC - INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO
TRIÂNGULO MINEIRO

RESOLUÇÃO 131/2011, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2011

Dispõe sobre a aprovação do Regulamento do Colegiado dos Cursos do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro.

PROCESSO Nº 23199.000800/2011-17

O CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TRIÂNGULO MINEIRO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 11.892 de 29 de dezembro de 2008, publicada no DOU de 30 subsequente, o Estatuto, aprovado pela Resolução nº 01, de 17 de agosto de 2009, publicado no DOU de 21 subsequente, em sessão realizada no dia 19 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Regulamento do Colegiado dos Cursos do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro, conforme anexo.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Uberaba, 19 de dezembro de 2011.

Eurípedes Ronaldo Ananias Ferreira
Presidente



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
DO TRIÂNGULO MINEIRO**

**REGULAMENTO DO COLEGIADO DOS CURSOS DO INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TRIÂNGULO MINEIRO**

**UBERABA – MG
2011**

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO
TRIÂNGULO MINEIRO**

**PRESIDENTE DA REPÚBLICA
Dilma Vana Rousseff**

**MINISTRO DA EDUCAÇÃO
Fernando Haddad**

**SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
Eliezer Moreira Pacheco**

**REITOR DO INSTITUTO
Eurípedes Ronaldo Ananias Ferreira**

**DIRETOR GERAL – Campus Ituiutaba
Humberto Ferreira Silva Minéu**

**DIRETOR GERAL – Campus Paracatu
Heraldo Marcus Rossi Cruvinel**

**DIRETOR GERAL SUBSTITUTO – Campus Uberaba
Rodrigo Afonso Leitão**

**DIRETOR GERAL – Campus Uberlândia
Ruben Carlos Benvegnu Minussi**

**DIRETOR – Campus Avançado Patrocínio
Ernani Cláudio Borges**

**DIRETORA – Campus Avançado Uberlândia
Elisa Antônia Ribeiro**

REGULAMENTO DO COLEGIADO DOS CURSOS DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TRIÂNGULO MINEIRO - IFTM

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente Regulamento estabelece as normas e os procedimentos para a constituição e funcionamento do colegiado dos cursos do IFTM.

CAPÍTULO II DA CRIAÇÃO

Art. 2º O Colegiado será criado à medida que ocorra a autorização e funcionamento do curso, durante o seu primeiro semestre/período letivo, mediante proposta encaminhada pelo coordenador do curso ao Diretor de Ensino, ou equivalente, que encaminhará à Direção Geral de cada campus.

CAPÍTULO III DA CONCEPÇÃO, FINALIDADE E SUBORDINAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 3º O Colegiado de Curso é um órgão deliberativo, normativo, técnico-consultivo e de assessoramento no que diz respeito ao ensino, pesquisa e extensão, tendo por finalidade acompanhar a implementação do projeto pedagógico, propor alterações do currículo, planejar e avaliar atividades acadêmicas do curso, observando-se as normas do IFTM.

Art. 4º O Colegiado de Curso está diretamente subordinado à diretoria de ensino, ou equivalente.

CAPÍTULO IV DA COMPOSIÇÃO

Art. 5º O Colegiado de Curso será composto por:

- I. Coordenador de Curso, como presidente e o seu suplente, coordenador colaborador, como vice-presidente;
- II. 4 (quatro) professores em efetivo exercício que ministram unidades curriculares que compõem a estrutura curricular do curso e seus respectivos suplentes, eleitos por seus pares, dentre os candidatos que se inscreverem junto à Coordenação de Curso;
- III. 2 (dois) estudantes, sendo, um da primeira metade do curso e outro da segunda metade, e seus respectivos suplentes, regularmente matriculados e freqüentes, eleitos pelos seus pares.

Parágrafo único. No caso de cursos em implementação, os 2 (dois) estudantes pertencerão à primeira metade do curso.

Art. 6º Sempre que surgir a necessidade de preenchimento de vagas, o coordenador de curso se responsabilizará pela organização das eleições dos representantes.

Art. 7º A composição do colegiado deverá ser expressa em Portaria, expedida pela Direção Geral do campus, ou equivalente.

Art. 8º Os representantes docentes e seus respectivos suplentes serão eleitos pelos professores que pertencem ao quadro do curso para mandato de 3 (três) anos, não sendo permitida a recondução dos titulares.

§ 1º. Não havendo candidatos suficientes para o novo mandato, os titulares e seus respectivos suplentes a que se refere o caput deste Artigo, poderão ser reconduzidos, após aprovação do presidente.

§ 2º. É recomendável que o professor não participe em 2(dois) ou mais colegiados de cursos simultaneamente.

§ 3º. O professor que deixar de pertencer ao quadro do curso durante seu mandato, gera vacância, a ser preenchida pelo seu suplente.

Art. 9º Os representantes discentes e respectivos suplentes serão eleitos pelos seus pares, para mandato de 1 (um) ano, sendo permitida a recondução por mais 1 (um) mandato.

Art. 10 O representante discente, regularmente matriculado, não deverá estar cursando o último semestre do curso.

Parágrafo único. O aluno, ao trancar a matrícula ou faltar às aulas por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, sem justificativa legal, será automaticamente desligado do colegiado.

CAPÍTULO V DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 11 Ao colegiado de curso compete:

- I. cumprir e fazer cumprir as decisões e normas emanadas do Conselho Superior, Reitoria e Pró-Reitorias e Direção Geral do campus;
- II. apreciar, emitir parecer e encaminhar à análise e possível aprovação do Conselho Superior, as alterações propostas pelo NDE para adequações no Projeto Pedagógico do Curso, bem como no respectivo currículo do curso;
- III. homologar, no início do período letivo, os planos de ensino das disciplinas, compatibilizando-os com o Projeto Pedagógico do Curso;
- IV. promover sistematicamente e periodicamente avaliações do curso;
- V. propor medidas para o aperfeiçoamento e integração do ensino, pesquisa, extensão e gestão do curso, tendo como referência os resultados da Comissão Própria de Avaliação – CPA;
- VI. propor medidas e normas referentes às atividades acadêmicas, disciplinares, administrativas e didático-pedagógicas necessárias ao bom desempenho e qualidade do curso no âmbito de cada campus;
- VII. analisar e definir a oferta de novas vagas e de vagas remanescentes do curso, para cada período letivo, e encaminhá-la à diretoria de ensino, dentro do prazo estabelecido no Calendário Acadêmico;
- VIII. acompanhar o cumprimento das normas específicas de Estágios, Atividades Complementares e Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), propondo adequações quando necessário;

- IX. estabelecer equivalências de estudos e indicar as disciplinas a serem adaptadas ou dispensadas, em casos de aproveitamentos de estudos;
- X. analisar e dar parecer nos casos encaminhados pela coordenação de curso em que o estudante requerer revisão do resultado de aproveitamento de estudos;
- XI. aprovar o plano e o relatório anual de atividades do Colegiado elaborado pelo presidente, para envio à Diretoria de Ensino, ou órgão equivalente, para divulgação institucional;
- XII. aprovar a programação periódica e propor datas e eventos do curso para o calendário acadêmico;
- XIII. analisar e aprovar planos de aplicação de recursos postos à disposição do curso ou por agências financiadoras externas, apresentados pelo Coordenador;
- XIV. decidir sobre os pedidos de prorrogação de prazo;
- XV. deliberar sobre as solicitações de dilação de prazo para integralização do curso, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da solicitação do estudante, respeitadas as normas vigentes;
- XVI. propor à diretoria de ensino ou equivalente, a possibilidade de aprovação da oferta de unidades curriculares em caráter especial ou optativa, de acordo com proposta apresentada pela coordenação do curso e regulamentação didático-pedagógica;
- XVII. analisar as solicitações dos estudantes nos casos de desligamentos, por motivos previstos na regulamentação da organização didático-pedagógica dos cursos do IFTM;
- XVIII. propor convênios, normas, procedimentos e ações que permitam a melhoria da qualidade do curso e sua integração com a comunidade;
- XIX. deliberar sobre requerimentos de alunos no âmbito de suas competências;
- XX. deliberar sobre transferências *ex-officio*;
- XXI. constituir comissões de assessoramento e apoio à coordenação, para o desenvolvimento de projetos e programas específicos relacionados à área acadêmica;
- XXII. exercer as demais funções que lhe sejam previstas em lei, no Regimento Geral e Regulamentações aprovadas pelo Conselho Superior.

Parágrafo único. O colegiado poderá solicitar pareceres e orientações à assessoria pedagógica sempre que considerar necessário.

Art. 12 Ao presidente do Colegiado compete:

- I. convocar e presidir as reuniões do Colegiado, com direito, nos casos de empate, ao voto de qualidade;
- II. cumprir e fazer cumprir as normas deste regulamento e deliberações do Colegiado;
- III. representar o Colegiado junto aos setores do IFTM;
- IV. encaminhar o processo de eleição dos membros colegiados;
- V. elaborar e submeter à apreciação o plano e o relatório anual de atividades do Colegiado;
- VI. designar relator para estudo dos assuntos a serem submetidos ao Colegiado;
- VII. decidir sobre o caráter de urgência dos assuntos a serem analisados pelo Colegiado;
- VIII. promover a articulação do colegiado com os setores do Instituto para o pleno andamento do curso;
- IX. emitir e divulgar as comunicações e deliberações do colegiado de forma ampla;
- X. cumprir e fazer cumprir as disposições das normas acadêmicas do ensino;
- XI. encaminhar à Diretoria de Ensino, ou órgão equivalente, as propostas de alterações do currículo, aprovadas no colegiado de curso.

CAPÍTULO VI DO FUNCIONAMENTO

Art. 13 O Colegiado será presidido pelo coordenador de curso e seu suplente, será o coordenador colaborador.

§ 1º. Entre os membros do colegiado, será escolhido um secretário, eleito por maioria simples dos votos.

§ 2º. O vice-presidente ou o suplente substituirá o presidente em seus impedimentos, e, na falta daquele, um membro que for eleito na reunião do Colegiado.

§ 3º. Cabe ao secretário elaborar ata, secretariar as reuniões, manter os registros do colegiado atualizados e organizados, elaborar os documentos de encaminhamento do colegiado e outras atribuições que lhe forem delegadas.

Art. 14 O Colegiado de curso deverá se reunir ordinariamente 3 (três) vezes por semestre e extraordinariamente por convocação do presidente ou por requerimento de 2/3 (dois terços) dos membros.

Parágrafo único. Para a realização da reunião será necessária a presença da maioria simples dos membros.

Art. 15 Para as reuniões ordinárias, o colegiado deverá elaborar cronograma e divulgá-lo, sendo a pauta e documentos encaminhados aos membros com até 5 (cinco) dias letivos de antecedência.

Parágrafo único. As reuniões com datas e pautas fixadas em atas anteriores dispensam convocações.

Art. 16 Em caso de reuniões extraordinárias, a convocação deverá ser expedida, no mínimo, com 2 (dois) dias letivos de antecedência, constando a pauta e envio de documentos, se for o caso.

Art. 17 É obrigatório o comparecimento dos membros às reuniões do Colegiado de Curso, vedada qualquer forma de representação.

Parágrafo único. A ausência de membro a 2 (duas) reuniões consecutivas ou a 4 (quatro) alternadas no mesmo ano letivo, pode acarretar a perda do mandato, salvo impedimento previsto na legislação ou exercício comprovado de atividade no mesmo horário, mediante justificativa escrita e aceita pelo colegiado.

Art. 18 Verificado o quórum mínimo exigido, dar-se-á início a reunião com:

- I. aprovação da ata da reunião anterior;
- II. aprovação da pauta;
- III. leitura, discussão e votação dos pareceres relativos aos requerimentos incluídos na pauta;
- IV. encerramento, com eventual designação da pauta da reunião seguinte.

Parágrafo único. As atas do Colegiado, após sua aprovação são arquivadas na respectiva Coordenação de curso, com livre acesso aos membros.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 19 Os casos omissos neste Regulamento serão apreciados e julgados pelos setores competentes.

Art. 20 O presente Regulamento entrará em vigor na data da sua homologação.